



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

C M C D

Processo nº ____/2024

Folha nº _____

Memorando nº 025/2024

De: Airley Seleide Dantas
Diretora Geral Administrativa

Para: Marli de Medeiros Dantas
Presidente da Câmara Municipal
Carnaúba dos Dantas/RN

Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo de Vigência Contratual

Vimos, por meio deste, solicitar a prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses referente ao Contrato nº 0012024 firmado entre a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, e a empresa ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 26.821.582/0001-60, com sede na Rua Sebastião Hortins Dias, nº13, Centro, Frei Martinho/PB.

O contrato em referencia tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, contábil, administrativa e financeira junto a Secretaria de Finanças como também com prestação de serviços de adequação dos procedimentos administrativos que envolvam os setores de contabilidade, finanças e patrimônio na Câmara Municipal, visando a implantação da unificação das contas públicas e a convergência com as normas de contabilidade aplicadas ao setor público para Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

A presente prorrogação se faz necessário, tendo em vista que o Poder Legislativo Municipal, necessita de fazer suas informações contábeis e administrativas, para posterior envio de informações contábeis/administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

O valor do presente aditivo, manterá os mesmos valores contratados no presente exercício, fiando assim o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) totalizando o valor Global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para o exercício de 2025.

Atenciosamente,

Carnaúba dos Dantas/RN, 16 de dezembro de 2024.

Airley Seleide Dantas
Diretora Geral Administrativa
Portaria nº001/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

Ofício nº 134/2024

Da: Presidenta da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, Vereadora MARLI DE MEDEIROS DANTAS.

Ao senhor
ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA

Assunto: Solicitação posicionamento sobre a prorrogação dos serviços de assessoria e consultoria técnica, contábil, administrativa e financeira junto a Secretaria De Finanças Da Câmara Municipal De Carnaúba Dos Dantas.

Prezado senhor,

Considerando que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, celebrou o contrato administrativo nº 001/2024, objetivando a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, contábil, administrativa e financeira junto a Secretaria de Finanças como também com prestação de serviços de adequação dos procedimentos administrativos que envolvam os setores de contabilidade, finanças e patrimônio na Câmara Municipal, visando a implantação da unificação das contas públicas e a convergência com as normas de contabilidade aplicadas ao setor público para Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

Considerando que a Câmara Municipal pretende continuar com a referida contratação por um período de 12 (doze) meses a contar de 02 de janeiro até 31 de dezembro de 2025, objetivando assim continuar com os serviços mencionados anteriormente.

Vimos a presença de Vossa Senhoria, solicitar concordância de sua empresa no que concerne a prestação de Serviços objeto do contrato já mencionado, nos mesmos termos e condições já estabelecidas no referido contrato.

Sabendo de que receberemos atenção devida, aguardamos resposta.

Cordialmente

Carnaúba dos Dantas/RN, 16 de dezembro de 2024..

Marli de Medeiros Dantas
Presidente



MOURA SOLUÇÕES CONTÁBEIS

CNPJ 26.821.582/0001-60

Rua Sebastião Hortins Dias - 13
Centro - Frei Martinho / PB
mourasolucoescontabeis@gmail.com
(83) 3636-1026 (83) 98810-9758

OFÍCIO Nº 009/2024

FREI MARTINHO – PB, 16 DE DEZEMBRO DE 2024

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS
CNPJ: 12.981,767/0001-28
RUA SUVENAL LAMARTINE, Nº 200-A, CENTRO, CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
A/C: MARLI MEDEIROS
VEREADORA PRESIDENTE

Ref.: Manifestação de concordância ao aditivo contratual.

Senhora Presidente,

Em resposta ao **Ofício nº 134/2024**, que trata da prorrogação dos serviços de assessoria e consultoria técnica, contábil, administrativa e financeira junto à Secretaria de Finanças da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, confirmamos a nossa **concordância com a continuidade da prestação dos serviços** por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de **02 de janeiro a 31 de dezembro de 2025**, nos **mesmos termos e condições** estabelecidos no Contrato Administrativo nº 001/2024.

Desde já, renovamos nossos votos de estima e apreço.

ISRAEL CARLOS
DANTAS

MOURA:08430574409

Assinado de forma digital por
ISRAEL CARLOS DANTAS
MOURA:08430574409
Dados: 2024.12.16 11:06:26 -03'00'

ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA
CONTADOR
CRC-PB 01000000-5



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ 12.981.767/0001-28 | Tel: 84.3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD

Processo nº 001/2024

Folha nº

CONTRATO Nº 001/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA ISRAEL
CARLOS DANTAS MOURA - ME SOB O CNPJ
Nº 26.821.582/0001-60.

A Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, inscrita no CNPJ sob o número 12.981.767/0001-28, sediada na Rua Juvenal Lamartine, 200A, CEP 59.374-000 - Bairro: Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, neste ato representado pela Presidente, a senhora Marli de Medeiros Dantas, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo ITEP/RN e do CPF nº 829 [REDACTED] residente e domiciliada na Rua Manoel Martiniano, 486, Bairro Dom José Adelino Dantas, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 26.821.582/0001-60, com sede na Rua Sebastião Hortins Dias, nº 13, Centro, Frei Martinho/PB neste ato representado por ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA, brasileiro, solteiro, contador, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/RN, e do CPF nº 08 [REDACTED] residente e domiciliado na Rua Sebastião Hortins Dias, nº 13, Centro, Frei Martinho/PB doravante denominado CONTRATADO celebram o presente CONTRATO decorrente da Inexigibilidade Licitação nº 2024, Processo nº 001/2024, nos termos do Art. 74, Inciso II, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação serviços de assessoria e consultoria técnica, contábil, administrativa e financeira junto a Secretaria de Finanças como também com prestação de serviços de adequação dos procedimentos administrativos que envolvam os setores de contabilidade, finanças e patrimônio na Câmara Municipal, visando a implantação da unificação das contas públicas e a convergência com as normas de contabilidade aplicadas ao setor público para Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

1.2. As especificações dos serviços deverão ser executadas de acordo com o contrato a ser celebrado entre as partes, conforme descritos:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	1556	Prestação serviços de assessoria e consultoria técnica, contábil, administrativa e financeira junto a Secretaria de Finanças como também com prestação de serviços de adequação dos procedimentos administrativos que envolvam os setores de contabilidade, finanças e patrimônio na Câmara Municipal, visando a implantação da unificação das contas públicas e a convergência com as normas de contabilidade aplicadas ao setor público para Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN	MÊS	12



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petronilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479 2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD

Processo nº 001/2024

Folha nº _____

Para consecução dos objetivos acima mencionados, a empresa deverá proceder com a realização dos seguintes serviços:

- a) Análise dos procedimentos administrativo-financeiros em uso na administração, visando identificar os possíveis de modernização e adequação;
- b) Esclarecer, através de treinamentos dos servidores envolvidos nesses diversos setores, as ações voltadas para a unificação dos procedimentos dos registros contábeis em implantação nos três níveis de governo da federação;
- c) Análise e consequente alteração do Plano de Contas Contábeis, vigente na Câmara, visando sua adequação aos novos padrões da contabilidade pública;
- d) Implantação das alterações do Plano de Contas Contábeis, através de esclarecimentos aos servidores envolvidos, visando as necessárias mudanças nas rotinas administrativas dos setores afetados;
- e) Acompanhamento dos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, visando assegurar a observância das normas brasileiras aplicadas ao setor público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC;
- f) Análise dos registros patrimoniais visando sua reorganização e implantação das novas normas aplicadas ao setor, notadamente a depreciação dos bens em uso para a demonstração da real situação do patrimônio público municipal;
- g) Proceder a identificação dos dados necessários a elaboração do Relatório Geral do ano de 2018 com a inclusão dos novos demonstrativos financeiros introduzidos pela reforma da contabilidade aplicada ao setor público;
- h) Acompanhar a elaboração e publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal durante o ano de 2024, com suas respectivas remessas aos órgãos de fiscalização indicados na legislação pertinente;
- i) Assessorar a avaliação dos Projetos de Lei que compõem o planejamento governamental da Câmara Municipal, a saber: Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA;
- j) Acompanhar a votação dos projetos de lei em tramitação na Câmara Municipal, atendendo possíveis questionamentos dos dados técnicos apresentados nos mesmos;
- k) Assessorar o setor contábil da Câmara Municipal;
- l) Assessorar o Presidente da Câmara, a Secretária de Administração e Finanças quando solicitado;
- m) Apresentar Pareceres Técnicos para contestação em processos de diligência técnica contábil junto aos Tribunais de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e o da União;
- n) Geração dos dados do Sistema de Coleta dos Dados SIAI da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas;
- o) Preenchimento das informações contábeis e fiscais do setor público brasileiro SINCONFI.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 Fica estabelecido a que alude este contrato, o valor total de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

2.2 As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão pela seguinte Dotação Orçamentária: RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petronilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479 2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD

Processo nº 001/2024

Folha nº _____

01.00 - PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1. O presente contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial da FECAM/RN, até 31 de dezembro de 2024.

04. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

4.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei Federal 14.133/2021, com modificações ulteriores.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES:

5.1. O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

5.2. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

5.2.1 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

5.2.2 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do empenho;

5.2.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do empenho;

5.2.4 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do empenho;

5.2.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido a adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente;

5.2.6 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN;

5.2.7 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

5.2.8 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

5.2.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

6.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela Secretaria de Finanças, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário a regularização das faltas observadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petronilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel. 84 3479 2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD

Processo nº 001/2024

Folha nº _____

7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Prestar os serviços atendendo plena e satisfatoriamente o especificado neste Termo de Referência;
- 7.2. Assumir inteira responsabilidade sobre o serviço prestado;
- 7.3. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a prestação do serviço;
- 7.4. Executar fielmente os serviços, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência;
- 7.5. Comunicar a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a execução dos serviços;
- 7.6. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, física, técnica e econômica;
- 7.7. Acatar todas as exigências da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, sujeitando-se a sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 7.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no presente instrumento;
- 7.9. Identificar todos os serviços, aparelhos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Secretaria de Finanças da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN;

8. CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora adjudicatária às dependências das unidades administrativas, para a entrega dos serviços;
- 8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora adjudicatária;
- 8.3. Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na prestação dos serviços;

9. CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 9.1. A Contratada compete:
 - 9.1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
 - 9.1.2. Manter os seus empregados sujeitos as normas disciplinares da Câmara Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta;
 - 9.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal e ou das unidades administrativas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ 12.981.767/0001-28 | Tel: 84.3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD

Processo nº 001/2024

Folha nº _____

- 9.1.4. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos serviços ou a outros bens de propriedade da Câmara Municipal, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega/execução do objeto.
- 9.1.5. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários nas dependências da Câmara e/ou das unidades administrativas.
- 9.1.6. Fornecer o serviço contratado de acordo com especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada.
- 9.1.7. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do objeto e/ou serviço fornecido.
- 9.1.8. Comunicar ao Gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente à entrega e/ou prestação do objeto licitado e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 9.1.9. Manter, durante o fornecimento e/ou prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.10. Expirada a vigência do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, e não tendo a Câmara Municipal solicitado a quantidade máxima de material ou serviço estimada para o respectivo período vigencial não poderá a adjudicatária, em hipótese alguma (judicial ou extrajudicialmente), cobrar do Município de Carnaúba dos Dantas/RN - Câmara Municipal, nenhum débito alusivo ao restante do material ou serviço lhe adjudicado e não solicitado.
- 9.2. Contratante compete:
- 9.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 9.2.2. Receber provisoriamente o material e/ou serviço, disponibilizando local, data e horário;
- 9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e/ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação;
- 9.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

- 10.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:
- 10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 10.1.3. O atraso injustificado na entrega dos equipamentos;
- 10.1.4. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 10.1.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas neste Contrato;
- 10.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 10.1.7. A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada;
- 10.1.8. A dissolução da sociedade contratada;
- 10.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petronilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD

Processo nº 001/2024

Folha nº _____

10.1.10. Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

10.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

10.1.12. Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 15º (décimo quinto) dia após o recebimento da Nota Fiscal, através de transferência bancária em favor da Contratada devendo a nota fiscal fatura em 02 (duas) vias estar devidamente atestada pelo executor do Contrato, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais;

11.2. Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser anexado, Atestado de Recebimento do objeto licitado, de acordo com o termo de referência;

11.3. Entende-se como "data de efetivação do pagamento", a data de recebimento da Relação de Ordens Bancárias Externas (RE) correspondente ao pagamento, pelo Banco do Brasil S.A.

10.4. No texto da Nota Fiscal Fatura, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

a) Discriminação dos itens e ou serviço solicitados;

b) O número da Nota de Empenho;

11.5. Havendo erro na Nota Fiscal Fatura, não aceitação dos itens e ou serviços licitados ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada tome as medidas saneadoras necessárias;

11.6. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Termo de referência;

11.7. A empresa deverá informar se e ou não optante pelo Simples, em caso positivo, deverá encaminhar comprovante devidamente autenticado junto com a Nota Fiscal;

11.8. Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido a falta de informação ou de atualização dos dados bancários;

11.9. A CONTRATANTE não aceitará cobranças por meio de duplicatas ou quaisquer outros títulos, feitas através de bancos ou outras instituições do gênero;

11.10. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

11.11. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento;

12.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479 2304

e-mail: camara@carnauba@gmail.com

CMCD

Processo nº 001/2024

Folha nº

12.3 - Faz parte integrante deste contrato, os anexos e a proposta da contratada

12.4 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais

12.5 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO é competente o juízo da Justiça Estadual, da Comarca de Acari RN

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Carnaúba dos Dantas/RN, 15 de janeiro de 2024

Marli de Medeiros Dantas

Marli de Medeiros Dantas

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

Israel Carlos Dantas Moura

ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA - ME

Israel Carlos Dantas Moura - Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

Edson Carlos Dantas Moura

CPE nº 573 [REDACTED]

Edson Carlos Dantas Moura

CPE nº 573 [REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 - contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, contábil, administrativa e financeira junto a secretaria de finanças da câmara municipal de Carnaúba dos Dantas, visando a implantação da unificação das contas públicas e a convergência com as normas de contabilidade aplicadas ao setor público para Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - As especificações dos serviços deverão ser executadas de acordo com o contrato a ser celebrado entre as partes, conforme descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	PRESTAÇÃO DE Serviços de assessoria e consultoria técnica, contábil, administrativa e financeira junto a Secretaria De Finanças Da Câmara Municipal De Carnaúba Dos Dantas.	MÊS	12

Para consecução dos objetivos acima mencionados, a empresa deverá proceder com a realização dos seguintes serviços:

- Análise dos procedimentos administrativo-financeiros em uso na administração, visando identificar os possíveis de modernização e adequação;
- Esclarecer, através de treinamentos dos servidores envolvidos nesses diversos setores, as ações voltadas para a unificação dos procedimentos dos registros contábeis em implantação nos três níveis de governo da federação.
- Análise e consequente alteração do Plano de Contas Contábeis, vigente na Câmara, visando sua adequação aos novos padrões da contabilidade pública;
- Implantação das alterações do Plano de Contas Contábeis, através de esclarecimentos aos servidores envolvidos, visando as necessárias mudanças nas rotinas administrativas dos setores afetados;
- Acompanhamento dos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, visando assegurar a observância das normas brasileiras aplicadas ao setor público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC;
- Análise dos registros patrimoniais visando sua reorganização e implantação das novas normas aplicadas ao setor, notadamente a depreciação dos bens em uso para a demonstração da real situação do patrimônio público municipal;
- Proceder a identificação dos dados necessários a elaboração do Relatório Geral do ano de 2018 com a inclusão dos novos demonstrativos financeiros introduzidos pela reforma da contabilidade aplicada ao setor público;
- Acompanhar a elaboração e publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal durante o ano de 2023, com suas respectivas remessas aos órgãos de fiscalização indicados na legislação pertinente;
- Assessorar a avaliação dos Projetos de Lei que compõem o planejamento governamental da Câmara Municipal, a saber: Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

- j) Acompanhar a votação dos projetos de lei em tramitação na Câmara Municipal, atendendo possíveis questionamentos dos dados técnicos apresentados nos mesmos;
- k) Assessorar o setor contábil da Câmara Municipal;
- l) Assessorar o Presidente da Câmara, a Secretária de Administração e Finanças quando solicitado.
- m) Apresentar Pareceres Técnicos para contestação em processos de diligência técnica contábil junto aos Tribunais de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e o da União.
- n) Geração dos dados do Sistema de Coleta dos Dados SIAI da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas.
- o) Preenchimento das informações contábeis e fiscais do setor público brasileiro
SINCONFI.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 - A contratação dos serviços se faz necessária para a consultoria, assessoria e execução orçamentária/contábil, elaboração de justificativas, defesas e recursos de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro.

3.2 - Tem-se, assim, por fundamental a contratação de Escritório de Contabilidade especializado para prestar serviços de Assessoria contábil a esta casa Legislativa, com notória especialidade e experiência, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público.

4. CONSIDERAÇÕES:

4.1 - Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva da proponente, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas por quaisquer custos, transações efetuadas pela futura contratada.

4.2 - Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações técnicas dos serviços e medidas, a CONTRATADA deverá consultar por escrito a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

4.3 - Quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes nesta relação de Serviços serão solucionadas pela Secretaria de Finanças da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, através do titular da pasta desta Secretaria.

5. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - O valor total estimado dos serviços será levantado por meio de pesquisas realizadas junto ao mercado para o orçamento para justificativa do preço, por servidor designado da Câmara Municipal os quais contam dos autos do processo.

5.2 - As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PJ

0.1.000.00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

5.3 - As despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias resultantes desta contratação são de responsabilidade do CONTRATADO, devendo a proposta já estar acrescida de todas as obrigações necessárias ao fiel cumprimento da execução dos referidos serviços.

6. DA HABILITAÇÃO:

6.1 - Para habilitação, o Escritório de contabilidade interessado deverá apresentar, juntamente com a proposta contendo o preço mensal e o preço global para o período de vigência do contrato,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

demonstrativos da execução de contratos semelhantes anteriormente em preços compatíveis com o proposto, assim como os documentos de habilitação a seguir identificados.

6.2 - Habilitação Jurídica: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações e prova de seu registro no Conselho Regional De Contabilidade (CRC); Carteira profissional no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);

6.3 - Qualificação Técnica: Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do Sócio ou da Sociedade de Advogados, em virtude da especificidade da contratação;

6.4 - Regularidade Fiscal e Trabalhista: Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal; Prova de regularidade para com o Conselho Regional de Contabilidade (CRC); Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943; Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 - O Presente Contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura, se estendendo por 12 meses, até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da lei 14.133. Ou até a nomeação do candidato aprovado para o cargo no concurso público.

8. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

8.1 - Fica desde já reservado à Câmara Municipal o direito de não efetuar o pagamento se, no ato na prestação e aceitação dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com todas as especificações estipuladas.

8.2 - O pagamento será realizado até o 15º. (décimo quinto) dia após o recebimento da Nota Fiscal devidamente aprovada e atestada pelo agente responsável.

8.3 - O pagamento será creditado em conta corrente da contratada, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.4 - Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, além das certidões negativas, estabelecidas pela Resolução nº 22, Art. 15, Inciso XV, letras "a" a "c" do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

8.5 - Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9. DAS PENALIDADES:

9.1 - A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com ao MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, emitida pelo Senhor(a) Presidente(a), enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - Por atraso na entrega dos serviços, fixada neste instrumento, observada a Legislação Regente.

10 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1 - O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93, com modificações ulteriores.

10.2 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1 - Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora adjudicatária às dependências das unidades administrativas, para a entrega dos serviços.

11.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora adjudicatária.

11.3 - Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 - Prestar os serviços atendendo plena e satisfatoriamente o especificado neste Termo de Referência;

12.2 - Assumir inteira responsabilidade sobre o serviço prestado;

12.3 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a prestação do serviço;

12.4 - Executar fielmente os serviços, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência;

12.5 - Comunicar a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a execução dos serviços;

12.6 - Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, física, técnica e econômica;

12.7 - Acatar todas as exigências da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

12.8 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no presente instrumento;

12.9 - Identificar todos os serviços, aparelhos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Secretaria de Finanças da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN;

13. DO TIPO DE LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

13.1 - Serviço de assessoria em contabilidade pública e realização de serviços de adequação dos procedimentos administrativos que envolvam os setores de contabilidade, finanças e patrimônio na Câmara Municipal, visando a implantação da unificação das contas públicas e a convergência com as normas de contabilidade aplicadas ao setor público.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

13.2 - Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II e art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 em virtude da inviabilidade de competição na contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou notória especialização, em consonância com a Lei Federal nº 14.039/2020.

13.3 - Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada a presente inexigibilidade para contratação de Escritório de Contabilidade especializado, para atuação mais econômica e eficiente.

14. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

14.1 - Os serviços somente serão aceitos se estiverem plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços, consequentemente exigidas pelo edital do procedimento licitatório e seus anexos.

14.2 - Todas as despesas e providências decorrentes do transporte, seguro, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias, serão de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes, não cabendo à Câmara Municipal.

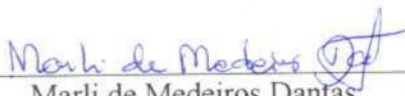
15. DO VALOR ESTIMADO:

15.1 - O valor total máximo a contratação é de R\$ 41.259,00 (quarenta e um mil, dizentos e cinquenta e nove reais), conforme pesquisa realizada junto ao Portal de Compras Públicas e encontra-se juntada aos autos do processo.

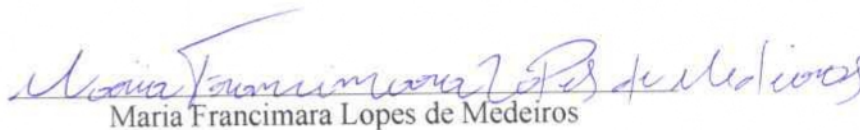
16. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

16.1 - Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis.

Carnaúba dos Dantas/RN, 03 de Janeiro de 2024.



Marli de Medeiros Dantas
Presidente



Maria Francimara Lopes de Medeiros
Agente de Contratação
Portaria nº001/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

DESPACHO

Ao Senhor,

Israel Carlos Dantas Moura

Contador da Câmara Municipal

Carnaúba dos Dantas/RN

Considerando o ofício encaminhado pela empresa ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 26.821.582/0001-60, propondo a prorrogação da vigência do Contrato nº 001/2024 por um período de 12 (doze) meses;

Considerando que a Secretaria de Administração desta Casa Legislativa através do Memorando nº 025/2024, a qual solicita a prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses referente ao Contrato nº 001/2024;

Encaminhamos a presente solicitação, estamos encaminhando o presente ao setor contábil para que de acordo com o valor do contrato para o período de 12 (doze) meses será de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) a contar de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, seja, através deste despacho, a verificação de saldo e dotação orçamentária conforme valor especificado no orçamento acostado aos autos do processo.

Carnaúba dos Dantas/RN, 20 de dezembro de 2024.

MARLI DE MEDEIROS DANTAS
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

DESPACHO

A Senhora,
Marli de Medeiros Dantas
Vereadora Presidente
Carnaúba dos Dantas/RN

Assunto: Verificação da existência dos recursos orçamentários – aditivo de prazo ao Contrato N° 001/2024 firmado entre a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, a empresa ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA – ME, inscrita no CNPJ N° 26.821.582/0001-60.

Senhora Presidente,

1 – Atendendo a solicitação de Verificação da existência dos recursos orçamentários – Verificação de saldo e dotação orçamentária para aditivo de prazo ao Contrato N° 001/2024 firmado entre a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, a empresa ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA – ME, inscrita no CNPJ N° 26.821.582/0001-60.

2 – Em consonância com a Resolução 004/2013 e Resolução 010/2014, ambos oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, expeço o presente despacho, dando ciência e me posicionando quando da solicitação feita pela Administração desta Augusta Casa.

3 – O processo decorrente da análise procedida revela o embasamento da despesa solicitada, tendo previsão na proposta orçamentária da Câmara Municipal para o exercício 2025:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PJ

1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

De acordo com a solicitação da presidência da comissão de licitação requerendo informação de dotação orçamentária, exponho, através deste despacho que **existe dotação orçamentária que favorece a solicitação no valor referenciado de R\$ 36.000,00** garantindo-se



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

ao presidente o gozo da despesa ora solicitada dentro do espaço de amplitude a que se referem os preceitos da prestação de serviços supramencionada.

Carnaúba dos Dantas/RN, 23 de Dezembro de 2024.

ISRAEL CARLOS
DANTAS

MOURA:08430574409

Assinado de forma digital
por ISRAEL CARLOS DANTAS
MOURA:08430574409
Dados: 2024.12.23 09:41:50
-03'00'

Israel Carlos Dantas Moura

Contador – CRC PB 01 [REDACTED] 5



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

DESPACHO

Ao Senhor

Rubens Dantas De Carvalho

Assessor Jurídico da Câmara Municipal

Carnaúba dos Dantas/RN

Tendo em Vista toda documentação de acordo com a Resolução N° 011/2016 – TCE, de 09 de Junho de 2016, conforme parecer do setor contábil informando saldo e dotação orçamentária para a celebração do primeiro termo aditivo ao contrato N° 001/2024, expresse este despacho solicitando ao Senhor Rubens Dantas De Carvalho a análise da minuta do primeiro termo aditivo e emissão de Parecer Jurídico de acordo com a legislação pertinente.

Carnaúba dos Dantas/RN, 23, de Dezembro de 2024.

Marli de Medeiros Dantas
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, inscrito no CNPJ sob o nº 12.981.767/0001-28, sediado na Rua Juvenal Lamartine, 200A, CEP: 59.374-000 - Bairro Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, neste ato representado pela Presidente, a senhora Marli de Medeiros Dantas, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1 [REDACTED] 569 expedida pelo ITEP/RN e do CPF nº 829 [REDACTED] 04, residente e domiciliada na Rua Manoel Martiniano, nº 486, Bairro Dom José Adelino Dantas, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 26.821.582/0001-60, com sede na Rua Sebastião Hortins Dias, nº 13, Centro, Frei Martinho/PB neste ato representado por ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA, brasileiro, solteiro, contador, portador da Carteira de Identidade nº 2.838.550 expedida pela SSP/RN, e do CPF nº 084 [REDACTED] 09, residente e domiciliado na Rua Sebastião Hortins Dias, nº 13, Centro, Frei Martinho/PB, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO nº 01/2024 decorrente da Inexigibilidade nº 001/2024, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato administrativo nº 001/2024, por um período de 12 (doze) meses, ficando sua vigência prorrogável para o período de 01/01/2025 a 31/12/2025, nos termos do Art. 107 caput da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear o presente termo aditivo, a Câmara Municipal utilizará a seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo Aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente termo aditivo, no Diário Oficial da FECAM/RN, nos termos da legislação vigente.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Carnaúba dos Dantas/RN, ____ de ____ de 2024

MARLI DE MEDEIROS DANTAS
P/ CONTRATANTE

ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF Nº _____

2. _____

CPF Nº _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**

ASSUNTO: ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2024

EMENTA: Termo Aditivo de Contrato Administrativo. Prorrogação de prazo. Pelo prosseguimento, a critério da conveniência e oportunidade da autoridade competente, em função da necessidade de dar prosseguimento com a prestação de serviços contratados.

I. Relatório

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, na forma do art. 53, da Lei nº. 14.133/2021, para análise da minuta do 1º Termo Aditivo de alteração quantitativa de objeto do Contrato Administrativo nº 001/2024, celebrado com o prestador, ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 26.821.582/0001-60, decorrente da Inexigibilidade nº 001/2024.

O aditamento, por sua vez, tem por objetivo prorrogar o prazo de execução de trata as cláusulas do contrato em referência, em atenção às demandas da Administração Pública.

Constam dos autos originais e dos presentes autos, dentre outros, os seguintes documentos: Contrato Administrativo; minuta termo aditivo de Prorrogação, dotação orçamentária e autorização do ordenador de despesa e certidões da empresa. É o breve relatório.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz da legislação vigente, incumbe a esta Procuradoria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico.

Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 14.133/21.

No presente caso, o procedimento licitatório está numerado, assinado e autuado, atendendo a exigências contidas do Art. 12 da lei 14.133/2021 (Lei de Licitações). Além disso, conforme dispõe a Lei nº 14.133 de 2021, toda prorrogação de prazo deve ser previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Conforme se verifica constam dos autos do presente processo a autorização para a prorrogação do presente contrato

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 14.133/21, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Assim, a prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos objetivando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, respeitada a vigência máxima decenal.

Ademais, em relação aos contratos administrativos, o Art. 91, da Lei 14.133/21 estabelece que os aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público, sendo admitida a forma eletrônica na celebração, bem como estabelece a obrigatoriedade da verificação da regularidade fiscal do contratado, vejamos:

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Da mesma forma a minuta do aditivo contratual a ser firmado com as licitantes vencedoras, que acompanha o requerimento, de estar em consonância com o Art. 89 c/c art.92 da lei 14.133/21, vejamos:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Nessa toada, a celebração do referido Termo Aditivo com a empresa contratante, pelo que consta dos autos, não traz quaisquer outros ônus para a Administração Pública, além dos originariamente previstos. Na realidade, a pretendida prorrogação contratual decorre da necessidade de dar continuidade aos serviços inicialmente contratados.

Ademais, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 107 da Lei 14.133/2021.

Outrossim, no que se refere à Certificação de Disponibilidade Orçamentária para fazer face a eventuais despesas decorrentes da execução da avença, entende-se que ela já se encontra acostada ao presente nos autos. Tem-se como sendo conveniente registrar, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor.

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do termo aditivo ao contrato, constata-se que a sua elaboração deu-se com observância da legislação que rege a matéria.

III. CONCLUSÃO

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2024**, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo prosseguimento do feito, desde que observadas as recomendações expendidas neste opinativo. É o parecer, Salvo melhor juízo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

Carnaúba dos Dantas/RN, 26 de dezembro de 2024.

Rubens Dantas de Carvalho

Rubens Dantas de Carvalho

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN

Portaria nº 003/2023

Advogado – OAB/RN 18[REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, inscrito no CNPJ sob o número 12.981.767/0001-28, sediado na Rua Juvenal Lamartine, 200A, CEP: 59.374-000 - Bairro Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, neste ato representado pela Presidente, a senhora Marli de Medeiros Dantas, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1. [REDACTED] expedida pelo ITEP/RN e do CPF nº 829. [REDACTED] 04, residente e domiciliada na Rua Manoel Martiniano, nº 486, Bairro Dom José Adelino Dantas, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 26.821.582/0001-60, com sede na Rua Sebastião Hortins Dias, nº 13, Centro, Frei Martinho/PB neste ato representado por ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA, brasileiro, solteiro, contador, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/RN, e do CPF nº 084. [REDACTED] 09, residente e domiciliado na Rua Sebastião Hortins Dias, nº 13, Centro, Frei Martinho/PB, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente TERMO ADITIVO nº 01/2024 decorrente da Inexigibilidade nº 001/2024, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato administrativo nº 001/2024, por um período de 12 (doze) meses, ficando sua vigência prorrogável para o período de 01/01/2025 a 31/12/2025, nos termos do Art. 107 caput da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear o presente termo aditivo, a Câmara Municipal utilizará a seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:
01.00 - PODER LEGISLATIVO
01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antônio Petronilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

A Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas providenciara, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente termo aditivo, no Diário Oficial da FECAM/RN, nos termos da legislação vigente.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Carnaúba dos Dantas/RN, 26 de Dezembro de 2024

Marli de Medeiros Dantas
MARLI DE MEDEIROS DANTAS
P/CONTRATANTE

ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA
MOURA:08430574409
Assinado de forma digital por
ISRAEL CARLOS DANTAS
MOURA:08430574409
Dados: 2024.12.26 12:24:36 -03'00'

ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Rogério Ferreira Santos*
CPF nº 10. [REDACTED] 60

2. *Maria Antônia D. de Medeiros*
CPF nº 107. [REDACTED] 70

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, CNPJ Nº 12.981.767/0001-28 e a CONTRATADA: A empresa ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA - ME, CNPJ Nº 26.821.582/0001-60

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato administrativo nº 001/2024, por um período de 12 (doze) meses, ficando sua vigência prorrogável para o período de 01/01/2025 a 31/12/2025, nos termos do Art. 107 caput da Lei 14.133/2021.

VALOR TOTAL ADITIVADO: R\$ 36.000,00

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para custear o presente termo aditivo, a Câmara Municipal utilizará a seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 - PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

Carnaúba dos Dantas/RN, 26 de Dezembro de 2024

MARLI DE MEDEIROS DANTAS

P/ CONTRATANTE

ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA

P/CONTRATADA

Publicado por: MARIA FRANCIMARA LOPES DE MEDEIROS

Código Identificador: 40635683

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 27/12/2024. EDIÇÃO 2058. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>

SIAI – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS PROCESSO DE DESPESA: 001/2024	NÚMERO DO RECIBO: 195667
---	------------------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato: 001/2024
Número do Recibo do Anexo 38: 397728
Período de Vigência do Contrato: 15/01/2024 à 31/12/2024
Data da Assinatura: 15/01/2024
Data da Publicação: 22/01/2024
Prazo Máximo para a Liquidação: 30 dia(s)
Prazo Máximo para o Pagamento: 30 dia(s)
Prazo Valor do Contrato (R\$): R\$ 36000,00

INFORMAÇÕES SOBRE O(S) ADITIVO(S) DO CONTRATO:

Termo Aditivo: 001/2024
Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, Art. 107
Objetivo: A prorrogação do contrato administrativo nº 001/2024, por um período de 12 (doze) meses, prorrogando para o período de 01/01/2025 a 31/12/2025.
Período de Vigência:
Data de Assinatura: 01/01/2025 à 31/12/2025
Data de Publicação: 26/12/2024
Justificativa: 27/12/2024

ADITAMENTO(S):

Prazo de Vigência:
Acréscimo de Valor (R\$): O aditivo visa garantir a continuidade do suporte técnico especializado, assegurando a conformidade com as normas vigentes e a eficiência nos processos contábeis da organização."

31/12/2025
36000,00

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome: Israel Carlos Dantas Moura - ME
CPF/CNPJ: 26.821.582/0001-60

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado: Diário Oficial - Edição nº 1823 - EXTRATO DO CONTRATO
Código Validador do Arquivo: ADMINISTRATIVO Nº 001_2024.pdf
D74BAEAD0BD42E38ED2236A5562DCA5E



PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio:

27/12/2024 10:00:00

Remessa enviada por:

MARIA FRANCIMARA LOPES DE MEDEIROS (06 [REDACTED] 8)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo: 195667

Data e hora da criação deste Documento: 27/12/2024 09:59:51